



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	7

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2575/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO “CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM BRASÍLIA”, EM SANTANA DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece normas e procedimentos para implantação de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** de núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**;

CONSIDERANDO os objetivos da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** previstos no art. 10, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instaurado o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado situado no Loteamento Novo Horizonte, especificamente na área que passa a ser denominada **CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM BRASÍLIA**, com fulcro no Art. 13, inciso I, e Art. 32, ambos da Lei Federal supramencionada.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional **JARDIM BRASÍLIA** está localizado na Área Pública Municipal, integrada à matrícula 3.805, situado na Avenida E5, Bairro Loteamento Novo Horizonte, possui área total de 12.108,85 m².

Art. 3º - O núcleo urbano informal consolidado passa a ser constituído de 2 (duas) quadras, resultantes de aruamento executado pelo poder público municipal na Área Pública Institucional, denominadas Quadra 28, composta de 36 lotes, enumerados de 1 a 36; e Quadra 29, composta de 18 lotes, enumerados de 1 a 18, conforme croqui constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Fica a via pública aberta pelo poder público municipal no Conjunto Habitacional **JARDIM BRASÍLIA**, denominada Rua São Francisco de Assis, situada nos limites de confrontação das Quadras 28 e 29.

Art. 5º - Para fins de Regularização Fundiária Urbana instaurada por este Decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que auferem renda de até 05 (cinco) salários-mínimos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 6 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 6º - Para a regularização fundiária urbana das áreas previstas no art. 1º, deverá ser adotada a modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) e empregado como seu instrumento a **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, reconhecendo a aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB, nos termos do art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 7º - Para o processamento da Regularização Fundiária Urbana - REURB-S, mencionada no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Regulação Urbana deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

Art. 8º - Aprovado o processo de Regularização Fundiária Urbana, deverá ser emitida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 9º - Fica nomeada a Comissão para conduzir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária

do Núcleo Urbano Informal denominado Conjunto Habitacional **JARDIM BRASÍLIA**, com os seguintes membros:

I – **SIVALDO CORREA AZEVEDO**, Secretário Municipal de Terras e Tributos de Santana do Araguaia, Presidente da Comissão;

II – **TARDELLI VIEIRA SOUSA**, Secretário Adjunto de Terras e Tributos de Santana do Araguaia, vice-presidente;

III – **DIVINO BARROS ESPÍNDOLA**, Departamento Fundiário, Apoio Técnico;

IV – **ALANA ALVES PEREIRA**, Assistente Social, Apoio Técnico;

V – **LUELTON ABREU CARVALHO**, Técnico em Edificações, Apoio Operacional;

VI – **DHAVID ENZO CAETANO ESPÍNDOLA**, Departamento Fundiário, Apoio Operacional;

VII – **FERNANDO PEREIRA BRAGA**, Procurador Geral do Município, Apoio Jurídico;

VIII – **MARCIO CAITANO DA SILVA**, Engenheiro Agrônomo, Apoio Técnico;

XV – **DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA**, Secretário de Obras, Apoio Técnico.

Parágrafo Único: Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 10 - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;

II - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

III - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

IV - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do título de legitimação fundiária decorrente do processo de REURB;

V - Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão;

Art. 11 – Fica revogado o **DECRETO Nº 2514/25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**, publicado em 03 de dezembro de 2025, Edição nº 0842 do Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia-PA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de abril de 2026.

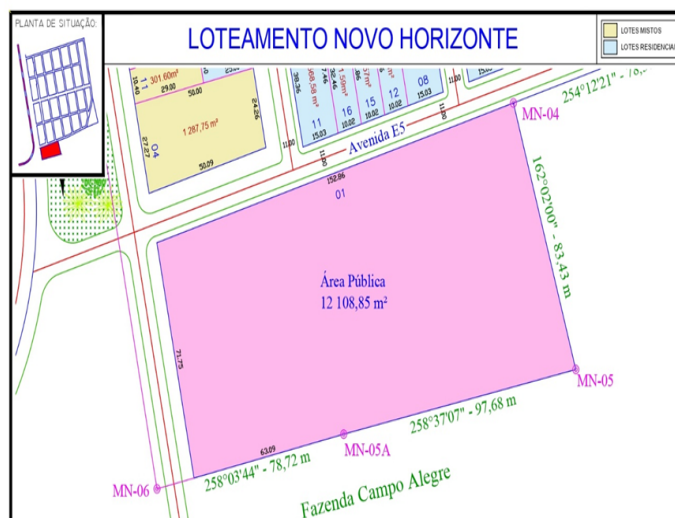
EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 16 de novembro de 2026

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

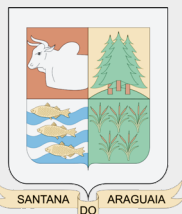
ANEXO I

ORTOFOTO - ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE



Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos
Secretaria de Administração



IMPrensa Oficial

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

DECRETO Nº 2576/26 , DE 16 DE ABRIL DE 2026.**“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO DE ISENÇÃO DE IPTU, NA FORMA DO ART. 11 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

CONSIDERANDO o texto do artigo 11, incisos IX, X, XI e XII, acrescentados ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 011/2017, pela Lei Complementar nº 021/2023, art. 6º, que amplia o rol de beneficiários de isenção de IPTU no âmbito do município de Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a documentação necessária para concessão do benefício da isenção do pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Para o contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fazer jus ao benefício de **ISENÇÃO**, conforme previsto no art. 11, incisos IX, X, XI e XII, da Lei Complementar nº 011/2017, deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Terras e Tributos, no período de 17 de abril de 2026 até o dia 17 de maio de 2026, horário de atendimento das 07:30 horas até as 12:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), acompanhado da seguinte documentação e cópia colorida:

- I - Documento original em formato físico do RG e CPF;
- II - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel (emitida pelo cartório de registro de imóveis até 2 anos antes do requerimento);
- III - Imóvel não matriculado – apresentar documento original do título de domínio ou de posse, expedido pelo poder público municipal em favor do(a) requerente;
- IV - Comprovante de residência (conta de fornecimento de água ou energia elétrica em nome do requerente proprietário do imóvel ou seu cônjuge) emitido em no máximo 90 dias antes do requerimento;
- V - Declaração assinada pelo requerente, de que possui apenas 01 imóvel, sendo o de sua moradia, disponível no Anexo II;
- VI - Folha resumo do Cadastro Único ATUALIZADO;
- VII - Carnê de IPTU - 2026;
- VIII - Certidão negativa de débitos municipais do imóvel do beneficiário requerente;
- IX - Declaração de Vulnerabilidade Social, conforme modelo previsto no Anexo I.

§ 1º – Nos requerimentos para isenção de IPTU para imóveis de propriedade de portadores de doenças descritas no inciso X do art. 11 do CTM, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 021/2023, o contribuinte deverá apresentar o documento original e cópia colorida do

Laudo médico expedido nos últimos 2 anos que antecederem o requerimento, juntamente com demais documentos elencados nos incisos I a IX deste artigo;

§ 2º - O requerimento poderá ser protocolizado por meio de auto atendimento pelo próprio contribuinte, através da plataforma Desenvolve Cidade, disponível no sítio eletrônico na internet a partir do seguinte endereço:

<https://santanadoaraguaia-pa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/#/home;>

§ 3º - A documentação exigida nos incisos I a X do art. 1º, deverá ser anexada em formato pdf ou jpg (legíveis e coloridos) no protocolo eletrônico, caso o requerente opte pelo autoatendimento através da plataforma Desenvolve Cidade.

Art. 2º – A isenção do IPTU somente será devida para o imóvel com fins de moradia do beneficiário, não se admitindo sua locação, cessão ou empréstimo a terceiros;

Parágrafo Único – A isenção de que trata este Decreto, se aplica apenas ao IPTU no exercício fiscal de 2026, devendo o proprietário do imóvel requerer o benefício anualmente, conforme cronograma definido pela administração municipal.

Art.3º - Poderá ser indeferido o requerimento de isenção de IPTU quando:

- I - O requerimento apresentado no balcão da Secretaria Municipal de Terras e Tributos não contiver assinatura do requerente ou tiver sido assinado e apresentado por terceiro, salvo se acompanhado de procuração com firma reconhecida em cartório;
- II - O requerente não anexar ao requerimento, os documentos relacionados no art. 1º deste Decreto;
- III - O requerente não comprovar que é o proprietário ou portador de título de posse/domínio sobre o imóvel;
- IV - O requerente for proprietário ou possuidor de mais de um imóvel urbano em Santana do Araguaia (sede e/ou distritos);
- V - O requerente não comprovar, através de contas de água ou energia em seu nome ou de seu cônjuge, que reside no imóvel;
- VI - O requerente possuir renda bruta mensal familiar superior a dois salários mínimos;
- VII - O imóvel não possuir edificação residencial;
- VIII - O imóvel tiver uso misto (residencial e/ou comercial, industrial);
- IX - O imóvel estiver alugado ou cedido a terceiro;
- X - O imóvel se tratar de terreno sem edificação;
- XI - O imóvel tiver débitos vencidos de IPTU até a data do protocolo do requerimento;

Art. 4º-Para fins de comprovação de preenchimento das condições e características dispostos neste Decreto, o pretense beneficiário além de preencher os demais requisitos previstos em lei, será submetido à análise e parecer fundamentado pela Assistente Social integrante do quadro de pessoal da prefeitura de Santana do Araguaia-PA, a fim de constatar a condição prevista no incisos IX, X, XI e XII do Código Tributário Municipal, no sentido de realizar uma

avaliação técnica ,que possui ou não, meios de suportar despesas com o pagamento do IPTU.

Art.5º - A critério do Assistente Social ou do Secretário Municipal de Terras e Tributos, poderá ser feita diligência no imóvel para fins de averiguação das informações prestadas;

Parágrafo único – Poderão ser utilizados recursos tecnológicos de fotografia e imagens capturadas por drones ou satélite no procedimento de análise dos requerimentos.

Art.6º-Após a análise e Parecer Social, os requerimentos serão submetidos ao Secretário Municipal de Terras e Tributos para, com fundamento neste Decreto e na Lei Complementar nº 021/2023, Deferir ou Indeferir, cuja decisão administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia até o dia 21 de maio de 2026, em forma de relatório contendo:

- a) nome e CPF do requerente;
- b) número de inscrição do imóvel;
- c) quadra, lote e bairro;
- d) decisão (deferido ou indeferido);
- e) justificativa para indeferimento (incisos do artigo 3º deste Decreto).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Terras e Tributos expedirá em até 60 dias, a certidão negativa de débitos do imóvel contemplado com o benefício da isenção.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 16 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Eu, _____ brasileiro(a), estado civil: _____ profissão: _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº, _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____, Quadra _____, Lote _____, Bairro _____, Santana do Araguaia-PA, DECLARO nos termos da Lei e em especial em conformidade com o art. 299 do Código Penal, ainda sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas e desejando receber os benefícios de isenção de IPTU, junto a Prefeitura de Santana do Araguaia, que me encontro em estado de

vulnerabilidade econômica e não possuo recursos suficientes para custear o pagamento do IPTU do meu imóvel em Santana do Araguaia, sem prejuízo do sustento e manutenção de minha família.

Por ser verdade e estar ciente das sanções civis, penais e administrativas aplicáveis, firmo as informações acima dispostas.

Santana do Araguaia-PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a)declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ÚNICO IMÓVEL

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou proprietário(a) ou titular de direitos sobre outro imóvel e o que ora é objeto de requerimento de isenção de IPTU, destina-se exclusivamente a minha residência e domicílio.

Santana do Araguaia-PA, de _____ de 2026.

Assinatura do (a) declarante

DECRETO Nº 2577/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO “CONJUNTO HABITACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ”, EM SANTANA DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece normas e procedimentos para implantação de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** de núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**;

CONSIDERANDO os objetivos da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** previstos no art. 10, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordena-

ção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instaurado o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado situado no Bairro Residencial Carajás I, especificamente na área que passa a ser denominada **CONJUNTO HABITACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ**, com fulcro no Art. 13, inciso I, e Art. 32, ambos da Lei Federal supramencionada.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional **PRÍNCIPE DA PAZ** está localizado na Área Pública Municipal APM 02A, integrada à matrícula 4.355, confrontante com as vias públicas: Rua 30, Rua 32 e Avenida Marginal Aeroporto, possui área total de 12.130,89 m², atualmente denominado Quadra nº 19-A.

Art. 3º - O núcleo urbano informal consolidado passa a ser constituído de 2 (duas) quadras, resultantes de arruamento executado pelo poder público municipal na APM 02A, denominadas Quadra 19-A, composta de 35 lotes, enumerados de 1 a 35; e Quadra 19-B, composta de 12 lotes, enumerados de 1 a 12, conforme croqui constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Fica a via pública aberta pelo poder público municipal no Conjunto Habitacional **PRÍNCIPE DA PAZ**, denominada Rua Nailma Aquino, situada nos limites de confrontação das Quadras 19-A e 19-B.

Art. 5º - Para fins de Regularização Fundiária Urbana instaurada por este Decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que auferem renda de até 05 (cinco) salários-mínimos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 6 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 6º - Para a regularização fundiária urbana das áreas previstas no art. 1º, deverá ser adotada a modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) e empregado como seu instrumento a **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, reconhecendo a aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB, nos termos do art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 7º - Para o processamento da Regularização Fundiária Urbana - REURB-S, mencionada no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Regulação Urbana deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

Art. 8º - Aprovado o processo de Regularização Fundiária Urbana, deverá ser emitida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 9º - Fica nomeada a Comissão para conduzir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal denominado Conjunto Habitacional **PRÍNCIPE DA PAZ**, com os seguintes membros:

I – Sivaldo Correa Azevedo, Secretário Municipal de Terras e Tributos de Santana do Araguaia, Presidente da Comissão;

II – Tardelli Vieira Sousa, Secretario Adjunto de Terras e Tributos de Santana do Araguaia, vice-presidente;

III – Divino Barros Espindola, Departamento Fundiário, Apoio Técnico;

IV - Alana Pereira Alves, Assistente Social, Apoio Técnico;

V – Luelton Abreu Carvalho, Técnico em Edificações, Apoio Operacional;

VI – Dhavid Enzo Caetano Espindola, Departamento Fundiário, Apoio Operacional;

VII – Fernando Pereira Braga, Procurador Geral do Município, Apoio Jurídico;

VIII – Divino Eterno de Oliveira, Secretário de Obras, Apoio Técnico.

Parágrafo Único: Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 10 - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;

II - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB ;

III - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

IV - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do título de legitimação fundiária decorrente do processo de REURB;

V - Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão;

Art. 11 – Fica revogado o DECRETO Nº 2418/25, DE 12 DE JUNHO DE 2025, publicado em 12 de junho de 2025, Edição nº 0739 do Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia-PA.

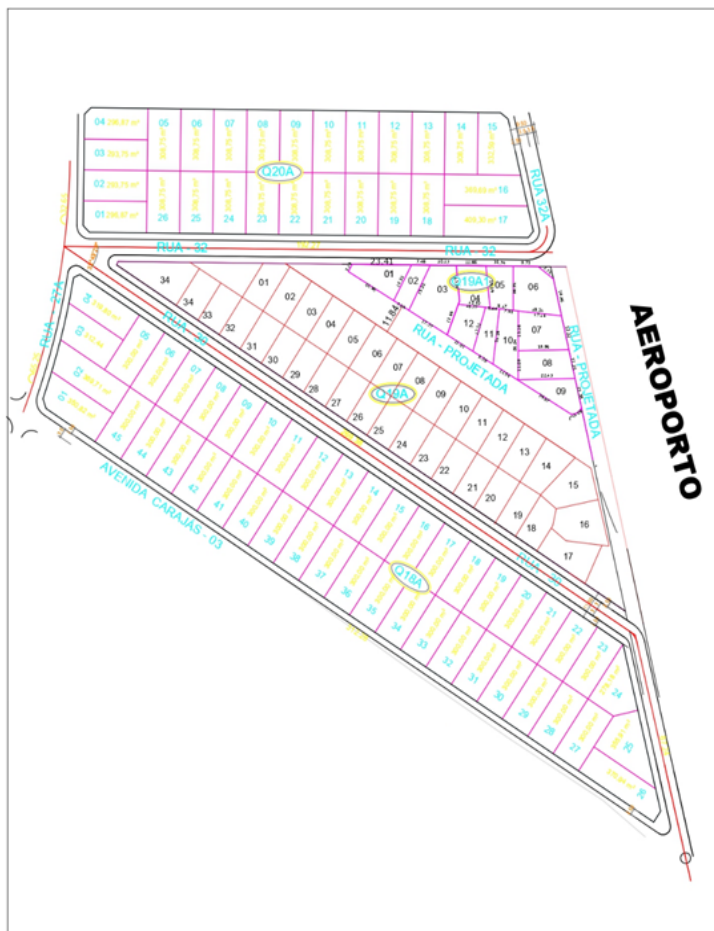
Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 16 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I



Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para verificar direito à progressão vertical da servidora **GABRIELLA GOMES BATISTA**, conclui-se o seguinte:

1. ACATO o parecer técnico da Comissão para análise de Progressão Vertical, em conformidade com os seus termos e fundamentação.

2. CONCLUI-SE pelo deferimento do Pedido, publicando a decisão, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 17 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

Parecer nº 006/2026 SEC. ADM _ Santana do Araguaia-PA, 17 de abril 2026.

PARECER DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A concessão de licença sem remuneração a servidora **RAYANE COSTA BULHÕES GOMES**, Odontóloga, Matrícula nº 1100769, efetivada em 01/04/2011, analisada todas as considerações, pela a Secretaria Municipal de Saúde.

Pedido de requerimento recebido na Secretaria de Administração em 27/03/2026.

CONSIDERANDO que o servidor supracitado é efetivo e está em exercício do cargo público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que até a presente data não consta nada em nossos arquivos que possa impedir a concessão da licença.

RESOLVO:

Art.1º – Conceder parecer favorável à licença sem remuneração por um período de 04 (quatro) anos, a servidora **RAYANE COSTA BULHÕES GOMES**.

Art.2º - Solicito que o período para gozo da licença do servidor tenha início em 01 de março de 2026 e término em 28 de fevereiro 2030.

Art. 3º - Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de março de 2026.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 17 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

Secretaria Municipal de Administração**Comissão Permanente de Licitação - CPL****1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUANTATIVO E MUDANÇA DE TITULARIDADE DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 017/2024****Inexigibilidade nº 07/2024/FMS****Contrato nº 208/2024****Partes: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia - PA e a Sra.: Flora Maria Barbosa da Silva.****[informamos a mudança de titularidade do contrato pelo o fato do titular o Sr. Jose Carlos da Anúnciação da Silva, CPF 186.915.441-04 ter falecido conforme certidão de óbito em anexo nos atos, ficando como ti-****tular do contrato sua esposa a Sra. Flora Maria Barbosa da Silva], já qualificados no contrato inicial, tem justo e acordado, alterar mediante Termo Aditivo, o Contrato nº 208/2024 celebrado em 17/04/2024.****Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 208/2024, relativo à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA**, Com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as justificativas anexadas no processo, que se regerá pelas condições seguintes. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de execução por 12 (dozes meses). Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no diário oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133 de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 27/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ